

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2438/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 41/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 56/2019

ATA DE REGISTRO N.º 62/2019

REGISTRO DE PREÇOS DE ADAPTADOR PRN, BOLSA COLETORA, CÂNULA DE GUEDEL, CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, CATETER, CRENO TORÁXICO, EQUIPO, FRASCO DESCARTÁVEL, GUIA DE ESTILETE, SONDAS, TORNEIRAS PARA ABOCATH, TUBO DE SOLICONE, URIPEN

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Irineo Beolchi Junior, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 9.757.788-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.491.148-40, residente e domiciliado à Rua João Gonçalves Leite, n.º 156, Jardim Santa Lucia Helena, Cedral/SP, CEP 15.895-00, e a empresa **CIRÚRGICA OLÍMPIO - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.140.868/0001-50, estabelecida à Rua João Antonio Sicoli, n.º 560, Jardim Maracanã, São José do Rio Preto/SP, CEP 15092-050, neste ato representada por Vilecio Rodrigo Neves Leonardo, brasileiro, natural de Populina/SP, DN:02/08/1983, casado, representante comercial, portador do RG n.º 41.494.011-8 e inscrito no CPF sob o n.º 316.239.638-77, residente e domiciliado à Rua Italiana Fabreti Oger, n.º 1568, Jardim Santo Antonio, São José do Rio Preto/SP, CEP 15047-673, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com tabela em anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE ADAPTADOR PRN, BOLSA COLETORA, CÂNULA DE GUEDEL, CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, CATETER, DRENO TORÁXICO, EQUIPO, FRASCO DESCARTÁVEL, GUIA DE ESTILETE, SONDAS, TORNEIRAS PARA ABOCATH, TUBO DE SOLICONE, URIPEN**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o objeto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - O objeto será executado da seguinte forma:

1 - A entrega dos produtos Novos, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, após a devida formalização e solicitação requisitória por e-mail , devendo ser entregue **dentro do prazo de 05 (cinco) dias** a contar da solicitação na **UBSF .Dr. Benito Malzone**, sito à Avenida Coronel Silvério da Cunha Lacerda, nº. 54, Centro, Cedral (SP), Tel./Fax: (0xx17) 3266-9606, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, tendo a contratada agendado o dia da entrega e recebido pelo responsável indicado para este fim, o qual vistoriará os produtos, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Termo de Referência do Edital .O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de entrega.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto, fica sob total responsabilidade do detentor do registro, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o objeto, devendo sofrer as sanções cabíveis, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br, devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, restando-se referidos valores de cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CEDRAL-SP, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e, impedido de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além de ter o cancelamento do Registro de Preços, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **advertência**;

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

- a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto;
- f) - Respeitar o prazo;
- g) - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do objeto;
- h) - Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso
- i) - Atender a todos os pedidos de fornecimento.
- j) - Comunicar o Município toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

k) - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

l) - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

m) - Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

n) - Submeter-se às normas e determinações do Município no que se referem à execução deste contrato.

9.1.1 - A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização da execução do objeto;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.cedral.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 16 de dezembro de 2019; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

IRINEO BEOLCHI JUNIOR
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP

CIRÚRGICA OLÍMPIO – EIRELI
VILECIO RODRIGO NEVES LEONARDO

TABELA DE PREÇOS
CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI
CNPJ: 01.140.868/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
21	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO, FRASCO 1.200ML, NÃO ESTÉRIL	BIOBASE	UN	240	3,06	734,40
33	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	MEDIX	UN	72000	0,79	56.880,00
38	GUIA DE ESTILETE P/ SONDA INFANTIL	PORTEX	UN	36	40,53	1.459,08
49	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 2,5 C/BALÃO	CIRUTI – CIRUTRAQUEAL - B	UN	36	3,75	135,00
52	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 4,0 C/BALÃO	CIRUTI – CIRUTRAQUEAL - B	UN	36	3,75	135,00
53	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 4,5 C/BALÃO	SOLIDOR	UN	48	3,58	171,84
55	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 5,5 C/BALÃO	CIRUTI – CIRUTRAQUEAL - B	UN	48	3,82	183,36
56	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 6,0 C/BALÃO	CIRUTI – CIRUTRAQUEAL - B	UN	48	3,82	183,36
60	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8,0 C/BALÃO	CIRUTI – CIRUTRAQUEAL - B	UN	120	3,75	450,00
61	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8,5 C/BALÃO	CIRUTI – CIRUTRAQUEAL - B	UN	60	3,61	216,60
73	SONDA FOLEY DUAS VIAS Nº 08 - SONDA FOLEY Nº 08	CIRUTI - CIRUFOLEY	UN	36	3,47	124,92
74	SONDA FOLEY DUAS VIAS Nº 10	CIRUTI – CIRUFOLEY	UN	36	3,47	124,92
75	SONDA FOLEY DUAS VIAS Nº 12	SOLIDOR	UN	36	2,42	87,12
76	SONDA FOLEY DUAS VIAS Nº 14	SOLIDOR	UN	36	2,55	91,80
77	SONDA FOLEY DUAS VIAS Nº 16	SOLIDOR	UN	240	2,43	583,20
78	SONDA FOLEY DUAS VIAS Nº 18	SOLIDOR	UN	240	2,65	636,00
79	SONDA FOLEY DUAS VIAS Nº 20	CIRUTI – CIRUFOLEY	UN	36	2,78	100,08
80	SONDA URETRAL Nº 06	BIOBASE	UN	500	0,44	220,00
82	SONDA URETRAL Nº 10	BIOBASE	UN	500	0,48	240,00
88	TORNEIRA P/ ABOCATH 3 VIAS	SOLIDOR	UN	300	0,68	204,00
Total do Proponente					R\$ 62.960,68	

